



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 368, DE 07 DE JULHO DE 2.000**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2001, QUE ABRANGERÁ OS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

**Art. 1º-** A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de **2001**, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta e a execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas :

**Art. 2º-** A elaboração orçamentária para o exercício de **2001**, obedecerá as seguintes diretrizes gerais:

**§ 1º -** O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas .

**§ 2º -** As unidades orçamentárias projetarão as suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preços de 1999, considerando os aumentos ou diminuição dos serviços .

**§ 3º -** As estimativas das receitas serão feitas a preço de julho de 2000, considerando-se a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações da Legislação Tributária .

**§ 4º -** Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem a autorização legislativa .

**§ 5º -** O pagamento dos serviços da dívida e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão .



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**§ 6º** - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, da receita resultante de impostos e proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme determina o Art. 212 da Constituição Federal.

**§ 7º** - Constará da proposta orçamentária, o produto das operações de crédito, autorizadas pelo Poder Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao projeto.

**Art. 3º-** O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades dentre as relacionados no Anexo I, integrante desta Lei e as orçará a preço de julho de 2000.

**Parágrafo único** - Poderão ser incluídos programas não alencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

**Art. 4º-** Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela inflação acumulada, divulgadas pelo Governo Federal entre os meses de julho à dezembro de 2000.

**Art. 5º-** O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com outras esferas de Governo e Instituições privadas para o desenvolvimento de Programas prioritários nas áreas de Agricultura, Educação, cultura, Turismo e Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, Obras e Serviços Urbanos e de Transporte, com ou sem ônus para o Município.

**Art. 6º-** As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta, ficam limitadas a 60%(sessenta por cento), das receitas correntes.

**§ 1º** - Entendem-se como receitas correntes para efeito do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração Direta e das receitas correntes da Administração Indireta, provenientes de autarquias e Fundações Públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

**§ 2º** - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta nas seguintes despesas:



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- I - Salário
- II - Obrigações Patronais
- III - Inativos e Pensionistas
- IV - Remuneração dos Vereadores .

**Art. 7º-** Fica autorizado a concessão de ajuda financeira a Entidade sem fins lucrativos , reconhecidas de Utilização Pública , nas áreas de Educação, Cultura , Turismo e Meio Ambiente , Agricultura , Saúde , Assistência Social e Sindicatos .

**§ 1º -** Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo , do Plano de Aplicação apresentado pela Entidade beneficiada .

**§ 2º -** Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo , dependendo do Plano de Aplicação , não podendo ultrapassar trinta dias do encerramento do exercício .

**§ 3º -** Fica vedada a concessão de ajuda financeira às Entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos , assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal .

**Art. 8º-** O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto , compreendendo seus Fundos , Órgão e entidades da Administração Direta e Indireta , inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município .

**Art. 9º-** As operações de Crédito por Antecipação de Receita, contratada pelo Município , serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

**Art. 10 -** Os orçamento das Autarquias observarão , na sua elaboração , as normas da Lei nº 4.320/64, quanto a classificação a serem adotadas para suas Receitas e Despesas.

**Art. 11 -** Na elaboração dos orçamentos das Autarquias serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

**§ 1º -** As receitas e gastos das Entidades previstas neste caput , serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Geral .



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 2º - Nas estimativas das receitas e gastos , além dos fatores conjunturais que possam influenciar a produtividade das respectivas fontes , será considerada a carga de trabalho estimada .

§ 3º - A previsão dos recursos oriundos de operação de crédito , não ultrapassará o limite de 30 % (trinta por cento) das receitas correntes , projetadas para o exercício .

**Art. 12** - O Prefeito enviará até 30 (trinta) de setembro , o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal , que apreciará e devolverá para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa .

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicidade.

**Art. 14** - Revogam-se as disposições em contrário .

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se .

Marechal Floriano , 07 de julho de 2.000

*João Carlos Lorenzoni*  
Prefeito Municipal





# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

## **ANEXO I DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

### **INVESTIMENTOS**

- 01 - Ampliação do prédio onde funciona a Prefeitura
- 02 - Construção de prédios públicos
- 03 - Equipamentos e materiais permanentes para o funcionamento dos serviços
- 04 - Aquisição de equipamentos para comunicações
- 05 - Construção de Escolas e Creches
- 06 - Equipamentos para Escolas e Creches
- 07 - Equipamentos para os serviços educacionais
- 08 - Manutenção dos sistema de informática
- 09 - Construção de praças esportivas e quadras
- 10 - promoção do turismo
- 11 - Equipamentos para os serviços de saúde e Ação Social
- 12 - Programas de atendimento aos serviços de preservação do Meio Ambiente
- 13 - Construção de casas populares , fossas sépticas e Sumidouros
- 14 - Construção e pavimentação de vias urbanas , muros de arrimo , galerias e escadarias
- 15 - Extensão de Redes de Iluminação Pública
- 16 - Construção de praças , parques , jardins e áreas de lazer
- 17 - Construção de redes de abastecimento e distribuição de água
- 18 - Construção de sanitários públicos
- 19 - Construção de rede de esgoto sanitário e pluvial
- 20 - Drenagem de rios e córregos
- 21 - Construção de mercado municipal
- 22 - Atualização do quadro funcional
- 23 - Manutenção da oficina e aquisição de equipamentos para a mesma
- 24 - Reabertura e construção de estradas, pontes e bueiros
- 25 - Construção de abrigo para passageiros
- 26 - Equipamentos para o Setor Rodoviário , Veículos e Máquinas
- 27 - Construção de linhas para eletrificação rural
- 28 - Iluminação de rodovias de acesso a cidades e vilas
- 29 - Aquisição de máquinas, tratores e implementos agrícolas
- 30 - Manutenção do viveiro municipal
- 31 - Manutenção do Fundo de Assistência da Criança e do Adolescente
- 32 - Manutenção , amparo e assistência ao idoso
- 33 - Subvenção social a Entidades sem fins lucrativos.